



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

### LEI ORDINÁRIA Nº 3190, DE 28 DE MARÇO DE 1996

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA O MÊS DE MARÇO/96.

Francisco de Assis Vieira Filho, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mês de MARÇO/96 ABONO SALARIAL aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref.: 08	R\$ 26,25
Ref.: 09	R\$ 24,57
Ref.: 10	R\$ 22,80
Ref.: 11	R\$ 20,93
Ref.: 12	R\$ 18,98
Ref.: 13	R\$ 16,94
Ref.: 14	R\$ 14,79
Ref.: 15	R\$ 12,52
Ref.: 16	R\$ 10,16
Ref.: 17	R\$ 8,17
Ref.: 18	R\$ 6,08
Ref.: 19	R\$ 3,89
Ref.: 20	R\$ 1,57
Ref.: 36	R\$ 17,67



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo



§ 1º Os médicos plantonistas, mencionados pelas [Leis 2.779/93](#) (art. 2º, V) e nº [2.990/94](#), que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um ABONO de R\$ 94,69 (noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos).

§ 2º Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um abono de R\$ 20,00 (vinte reais), para o mês de março/96.

§ 3º Os ABONOS de que trata este artigo não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

Art. 2º A concessão de abono salarial de que trata o artigo 1º abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Art. 3º Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de agosto/95, referente a [Lei nº 3.118, de 23 de agosto de 1995](#).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 28 de março de 1996.

---

Francisco de Assis Vieira Filho  
Prefeito Municipal